



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



CONTRATO Nº 15101/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

CONTRATO Nº 15101/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15100/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, inscrito no CNPJ/MF CNPJ nº. 06.089.668/0001-33, com sede a Av. Getúlio Vargas, nº. 135 – Centro, neste ato representado pela Secretária de Obras e Serviços Urbanos a Sra. THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79, doravante denominado CONTRATADO, do outro lado, na qualidade de CONTRATANTE, a Riordan Miranda Chaves - Me, CNPJ nº 01.507.990/0001-11, Rua Francisco de Abreu Rocha nº 711, Centro Floriano – PI, Neste ato representado pelo Sr. Riordan Miranda Chaves, RG nº 688827SSP – Ma, CPF nº 240.113.713-00, firmam o presente instrumento contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO
DISPOSIÇÕES GERAIS
Da Obras e Serviços Urbanos Pública

A Obras e Serviços Urbanos pública está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, na conformidade do disposto no art. 37, a Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA LICITAÇÃO
Da Base Legal

O aludido contrato está respaldado no artigo 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, onde alude que é dispensável a licitação para a “compra ou locação de serviço destinado ao atendimento das finalidades precípua da Obras e Serviços Urbanos, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado...”.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a serviço de rebobinamento de motores, em São João dos Patos - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 07 (sete) meses, entrando em vigor na data de assinatura do presente termo e findando em 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único: Caso o contratado não restitua do serviço no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado, até a efetiva desocupação o serviço objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), com pagamento até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito na conta corrente do CONTRATANTE.

O pagamento será creditado na conta Banco do Bradesco, agencia 971-7 conta nº 19.049-7, titular RIORDAN MIRANDA CHAVES - ME.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cumpra ao CONTRATADO:

1. Fazer imediata comunicação ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria grave na estrutura ou nas instalações do serviço locado;
2. Manter o serviço em bom estado de conservação e entregá-lo nas condições em que recebeu conforme estado relatado na vistoria anexa (Doc.01);
3. Arcar com as despesas de água e energia durante o período de vigência do contrato;
4. Salvo as obras que impliquem na segurança do serviço, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o serviço locado em boas condições de higiene e limpeza, com as instalações hidráulicas e elétricas, pintura, telhado e de mais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao serviço.
5. Obriga-se mais o CONTRATADO a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações do serviço sem autorização do CONTRATANTE;
6. O CONTRATADO desde já faculta ao CONTRATANTE examinar ou vistoriar o serviço locado quando entender conveniente.
7. O CONTRATADO também não poderá sublocar nem emprestar o serviço no todo ou em parte, sem preceder consentimento por escrito do CONTRATANTE, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o serviço esteja desimpedido no término do presente contrato.





Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de desapropriação do serviço locado, ficará o CONTRATANTE desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado ao CONTRATADO, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma intimação do Serviço Sanitário, será motivo para o CONTRATADO abandonar o serviço ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando ruína;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cumpre ao CONTRATANTE:

1. Entregar o serviço ao CONTRATADO em perfeitas condições de uso;
2. Arcar com as despesas relativas a impostos e taxas, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

O presente contrato será reajustado com o índice de reajuste de contrato de acordo com a Legislação em vigor no país.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento desde que haja recíproca anuência das partes, devendo a notificação por escrito, ser efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta das dotações próprias e serão custeadas com recursos oriundos de impostos e transferências.

02.08 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

17.551.0021.2030.0000 - Manutenção e funcionamento do sistema de abastecimento de d'água.

3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA NONA: DAS NOTIFICAÇÕES

Sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural do serviço, ainda que necessária. Uma vez realizada, ficarão definitivamente



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



incorporada ao serviço, independentemente de indenização e sem desejo a retenção da coisa locada, a não ser que a remoção não deixe vestígios na estrutura ou no corpo do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência de 60 (sessenta) dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o CONTRATADO, a sua continuação no serviço ora locado, devendo o mesmo entregar suas chaves ao CONTRATANTE, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de ocorrer à prorrogação desta locação, o aluguel mensal será reajustado de acordo com o índice de reajuste considerado oficial, de acordo com a legislação em vigor na época da eventual prorrogação deste contrato. O CONTRATADO concorda, desde já, com esse sistema de reajuste do aluguel.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SAO JOAO DOS PATOS - MA, para dirimir decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A falta de pagamento, nas épocas supra determinadas, dos alugueis e encargos, por si só constituirá o CONTRATADO em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

E por assim terem contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo:

São João dos Patos, 05 de junho de 2019.

Riordan Miranda Chaves - Me
CNPJ nº 01.507.990/0001-11
Riordan Miranda Chaves
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DOS PATOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 021.227.177-70

CPF: 059.013.113-37